



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

Rua João XXIII, n.º 1.137, - Bairro Village Waldemar Maciel, Rio Branco/AC, CEP 69.918-494

PARECER N° 1/2025/SEMULHER - DEPGI/SEMULHER - DIRAF/SEMULHER - GABIN
PROCESSO N° 0762.017052.00042/2025-37

Assunto: Processo licitatório, referente ao Pregão Eletrônico SRP N.º 559/2025 - COMPRASGOV N° 90559/2025 - SEMULHER.

Em análise à proposta apresentada pela empresa **J.B.V. ALBUQUERQUE - EIRELLI**, verifica-se que o item referente ao fornecimento de **café em pó** foi cotado com a marca **Café Bujari**. Entretanto, o **Termo de Referência/ Edital** estabeleceu, de forma expressa, que o item deveria ser **similar as marcas Três Corações ou Pilão**, considerando critérios mínimos de **qualidade, padrão sensorial, composição e desempenho do produto**.

1. Do não atendimento ao critério de similaridade

A marca **Café Bujari** não atende ao critério de “similaridade” estabelecido no edital, uma vez que apresenta **padrão inferior de características técnicas e sensoriais**, quando comparado às marcas **Três Corações** e **Pilão**, amplamente reconhecidas no mercado nacional pelo seu padrão de qualidade.

2. Comparativo técnico dos produtos

CARACTERÍSTICA	TRÊS CORAÇÕES/PILÃO	CAFÉ BIJARI
Qualidade do grão e torra.	Grãos 100% arábica ou blend arábica + robusta, torra industrial controlada, padronização e certificação de qualidade.	Grãos de menor padronização, podendo incluir maior proporção de robusta e grãos imperfeitos, sem certificação nacional equivalente.
Composição e pureza.	Padrão nacional de pureza, moagem homogênea, ausência de impurezas.	Variação na moagem, granulometria irregular, menor rigor na seleção dos grãos.
Aroma, sabor e estabilidade.	Aroma encorpado, sabor equilibrado, repetibilidade sensorial assegurada.	Perfil sensorial inferior, menor intensidade aromática, baixa repetibilidade.
Padrão comercial e reconhecimento.	Marcas consolidadas, distribuição nacional, produtos de primeira linha.	Produto regional, sem equivalência de mercado ou certificação que o enquadre como similar em qualidade.

3. Conclusão

Diante da comparação apresentada, verifica-se que o **Café Bujari não se enquadra como similar** às marcas **Três Corações** ou **Pilão**, conforme exigido no edital. A proposta, portanto, **não atende às especificações técnicas mínimas** previstas, infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Assim, sugere-se a **desclassificação da proposta** apresentada pela empresa, por **não conformidade técnica** com o item solicitado.

[assinatura eletrônica]
ÍRIS DE FÁTIMA LEMES
Chefe da Divisão de Almoxarifado - DIVALM
Matricula Funcional n.º 9285148-2
Portaria SEMULHER nº 105, de 23 de maio de 2025.

SEMULHER
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER



Documento assinado eletronicamente por **IRIS DE FATIMA LEMES, Chefe de Divisão**, em 02/12/2025, às 10:39, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018509960** e o código CRC **F67388E4**.

Referência: Processo nº 0762.017052.00042/2025-37

SEI nº 0018509960